



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



LICENÇA SIMPLIFICADA

Nº 026/23

Validade: 14/11/2025

A Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão - AMASVISA, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 2167/2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA (LS).

1 - Razão Social

ANJO QUIMIÇA DO BRASIL LTDA

2 - Nome Fantasia

3 - Endereço

ROD LUIZ GONZAGA BR 232-S/N, KM 47, DISTRITO INDUSTRIAL AUGUSTO FERRI DE MORAES

4 - Município

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

5- CEP

55.613-010

6 - CNPJ / CPF

02.921.346/00063-10

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Sumário de Atividade Principal

O projeto enquadra - se na tipologia EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇO - código 6.1 - "G". Anexo II da Lei Complementar N° 009/2013.

9 - Objetivo da Licença

Consistirá na Licença Simplificada de um comércio atacadista de tintas, vernizes e derivados. Situado na Rodovia Luiz Gonzaga, S/N, Km 47, em uma área de 1.500m², segundo AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no município da Vitória de Santo Antão/PE.

10 - Exigências

1. A AMASVISA deverá ser comunicada imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ao Meio Ambiente;
2. A presente Licença Simplificada deverá ser afixada em um lugar visível no empreendimento sob as penas da lei;
3. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente águas servidas e/ou residuais, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da AMASVISA;
4. Manter os extintores de incêndio com a validade em dia, assim como, respeitar o período de recarga dos mesmos;
5. A empresa deverá realizar manutenção e limpeza no sistema final de esgotamento sanitário a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente;
6. Esta Licença não autoriza atividade industrial da empresa, devendo ser requerida Licença Ambiental para este fim anterior a quaisquer atividade produtiva;

13 - DATA EMISSÃO

14/11/2023

14 - ANALISTAS / FISCAIS

MARIA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA
AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA 183207-2 / 2022
CREA 182095331-9 - PE

ANDRÉ LUIZ TIMÓTEO SILVA
AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO
MATRÍCULA 182948-2 / 2022
CREA 1820853969PE

15 - DIRETOR/ PRESIDENTE

Goldemberg de Oliveira Moura
Diretor Presidente
Portaria nº 1815 2023



**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012**



7. Fica terminantemente proibido exercício da atividade de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas - CNAE 20.71-1-00;
8. Não descartar em lixo comum (não reciclável) os acumuladores de energia (pilhas e baterias), lâmpadas e cartuchos de impressoras inservíveis, mantendo-os em acondicionamento intermediário seguro, conforme ABNT NBR 12.235, destinando ao comerciante, conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, ou à empresa licenciada ambientalmente; mantendo os registros de destinação para fins de fiscalização;
9. Manter o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e o Alvará de funcionamento da prefeitura, válidos, bem como a licença da Vigilância Sanitária.

11 - Requisitos

1. O funcionamento deverá obedecer as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho; as exigências da Vigilância Sanitária e as demais legislações ambientais vigentes, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor;
2. A empresa deverá cumprir com as exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS N° 12305/2010 e a Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos e o CONAMA N°358/2005;
3. Os resíduos sólidos classe IIA e IIB e Classe I - Perigosos deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT.

12 - Observação

1. O não atendimento às exigências no prazo estabelecido para validade da presente Licença Simplificada implicará na perda de sua validade;
2. A referida Licença Simplificada fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da AMASVISA no reconhecimento da veracidade do levantamento nem do direito de propriedade;
3. A presente Licença Simplificada está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. Em casos de acidentes, o responsável deverá tomar as medidas necessárias a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a AMASVISA;
5. A concessão da presente Licença Simplificada não impedirá que a AMASVISA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
6. A AMASVISA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra.

13 - DATA EMISSÃO	14 - ANALISTAS / FISCAIS	
14/11/2023	MARIA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO MATRÍCULA 183207-2 / 2022 CREA 182095331-9 - PE	ANDRÉ LUIZ TIMOTEO SILVA AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO MATRÍCULA 182948-7 / 2022 CREA 1820853369PE

15 - DIRETOR/ PRESIDENTE


Goldemberg de Oliveira Moura
Diretor Presidente
Portaria nº 1815 2023



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



- 6.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 6.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a análise do grupo de trabalho para expedição da Licença Simplificada;
- 6.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
7. Decorrido o prazo de validade de que trata esta Licença, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, formular pedido de Renovação da Licença Simplificada 90 (noventa) dias antes do vencimento, com vistas na continuidade da atividade, sob pena de infringir a legislação ambiental vigente.

13 - DATA EMISSÃO	14 - ANALISTAS / FISCAIS	
14/11/2023	MARIA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO MATRÍCULA 183207-2/2022 CREA 182095331-9 - PE	ANDRÉ LUIZ TIMOTEO SILVA AGENTE AMBIENTAL / FISCALIZAÇÃO MATRÍCULA 182948-2/2022 CREA 182085396-9 PE

15 - DIRETOR/ PRESIDENTE

Goldemberg de Oliveira Moura
Diretor Presidente
Portaria nº 1815/2023